

PROCESSO Nº.	14.255-7/2011
PROCEDÊNCIA	PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA
C.N.P.J.	24.772.154/0001-60
GESTOR	JOSÉ ANTUNES DE FRANÇA
ASSUNTO	CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - EXERCÍCIO DE 2011
RELATOR	CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ HENRIQUE LIMA

## RELATÓRIO

Tratam os autos das Contas Anuais de Gestão da **Prefeitura Municipal de Castanheira**, referentes ao exercício de 2011, sob a responsabilidade do Sr. José Antunes de França, prestadas a esta E. Corte de Contas com fundamento nos arts. 31, § 1º da Constituição Federal; 1º, inciso II e 16 da Lei Complementar 269/2007 (Lei Orgânica do TCE-MT); artigo 29, inciso II e 165, parágrafo único da Resolução 14/2007 (Regimento Interno do TCE-MT) e Resolução Normativa TCE-MT 10/2008.

Constam nos autos os Demonstrativos Contábeis assinados pelo gestor da Prefeitura Municipal de Castanheira e pela contadora Sra. Claudia Neumann Santos, inscrita no CRC sob o nº 013704 MT.

Dos autos consta, ainda, que durante o exercício analisado, o sistema de controle interno ficou sob a responsabilidade do Sr. Wesley dos Anjos Borges (fls.49/57-TCE).

O Relatório Técnico Preliminar elaborado pela 3ª SECEX às fls. 559/585 - TCE constatou os seguintes dados acerca das contas anuais de gestão *sub judice*:

## 1) **RECEITAS**

A previsão de arrecadação da receita para o exercício de 2011 foi de R\$ 20.374.000,00 e a efetiva arrecadação no exercício em análise perfaz o montante de R\$ 14.616.677,94. Para o período, verifica-se que a receita arrecadada correspondeu a 71,74% da previsão.

Os valores da receita arrecadada no período analisado foram devidamente contabilizados, conforme prescrição do art. 57, da Lei 4.320/64 (fls. 560-TCE).

## 2) **DESPESAS**

No exercício em análise, foi constatado a realização de despesas nos seguintes valores:

<b>EMPENHO</b>	<b>LIQUIDAÇÃO</b>	<b>PAGAMENTO</b>
R\$ 15.010.836,85	R\$ 12.301.637,47	R\$ 11.026.519,07

Integraram a amostra analisada as despesas constante no quadro II do Anexo II, no valor total liquidado de R\$ 3.325.518,53, representando 27,03% da despesa liquidada no exercício.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

**1** - Foram constatadas despesas ilegítimas. (art.15 c/c 16 e 17 da LRF e art.4º da Lei 4.320/64)

**1.1** - no valor de R\$ 711,30, equivalente a 19,74 UPF'S MT, referente a juros, multa e correção monetária com a Rede Cemat, conforme Anexo II - Quadro 03 e cópias das faturas (fls. 185 a 205 TC), em desacordo com o artigo 4º da Lei 4.320/64 e art. 15 da LC nº 101/2000, cabendo ao Gestor o ressarcimento desse valor com recursos próprios;

**1.2** - no valor de R\$ 434,59, equivalente a 12,06 UPF'sMT, referente a juros e multa de pagamentos em atraso das faturas

telefônicas, conforme Anexo II – Quadro 04 e cópias das faturas (fls. 206 a 312 -TC) em desacordo com o artigo 4º da Lei 4.320/64 e art. 15 da LC nº 101/2000, cabendo ao Gestor o ressarcimento desse valor com recursos próprios;

**2** - Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação. (art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93)

**3** - Na liquidação da despesa não foram constatados títulos e documentos idôneos para a sua comprovação. (art. 63, L. 4.320/64)

**4** - Foram retidos os tributos, nos casos em que o órgão/entidade deveria fazê-lo.

**5** - Foi constatada a Emissão de cheques sem cobertura financeira (art.1º, V, do Decreto-Lei nº 201/1967 c/c o art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF).

**6.1** - Foi emitido o cheque nº 850977, Banco do Brasil, agência 2226-8, no valor de R\$ 3.128,29. Esse cheque foi devolvido pelo banco em 16/02/2011 e, reapresentado, foi novamente devolvido em 22/02/2011, conforme consta no extrato bancário da prefeitura. (fls.969/970-TCE).

### 3) **DÍVIDA ATIVA**

**3.1** Os créditos da fazenda pública municipal, quando não recolhidos na data do vencimento, foram inscritos de forma regular como dívida ativa. (art. 39, L. 4.320/64).

**3.2** Os créditos inscritos em dívida ativa foram devidamente contabilizados. (art. 89, L. 4.320/64).

**3.3** Não foram adotadas providências efetivas para cobrança da dívida.

Do montante da Dívida Ativa de R\$ 1.173.944,67, existente no início do exercício, foram arrecadados somente R\$ 82.990,65. Isso representa uma arrecadação de 7% do montante da dívida. Considerando que no exercício, foram inscritos mais R\$ 151.388,84, o montante da dívida acumulada é de R\$

1.227.460,63.

Na análise das contas de 2010, já havia sido apontada a falta de ação efetiva da gestão para arrecadação dos tributos inscritos em dívida ativa. Ao analisar o exercício de 2011, percebe-se que a inércia da gestão continua, uma vez que 93% dos créditos existentes não foram arrecadados. (fls. 568-TCE).

#### 4) **DESPESAS COM EDUCAÇÃO E SAÚDE**

##### **4.1 - Educação**

No exercício foi liquidado na função educação, o valor de R\$ 3.147.491,87. Integraram a amostra analisada, os empenhos relacionados nas folhas 543 a 548, que totalizaram R\$ 933.601,30, representando 29,66% das despesas liquidadas.

Se forem excluídos das despesas os valores referentes a salários e encargos, então a amostra feita, representa 69,68% das despesas.

Dos achados de auditoria resultantes da análise do exercício, cuja amostra foi selecionada de acordo com a O.N. Nº 7/2010 e obtenção realizada mediante sistema APLIC:

**1.** Não foram constatadas despesas custeadas com recursos próprios classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino. (art. 212, CF).

**2.** Não foram constatadas despesas realizadas com recursos do Fundeb destinadas a outras finalidades, que não à manutenção e desenvolvimento do ensino básico e à valorização dos profissionais da educação. (art. 60, ADCT).

**3.** Os recursos de convênios e programas destinados ao ensino foram aplicados integralmente na finalidade. (arts 8º, parágrafo único, e 50, inc. I, LRF; art. 116, § 5º, L. 8.666/93) (569/570 - TCE).

##### **4.2 – Saúde**

No exercício foi liquidado na função Saúde, o valor de R\$ 3.327.606,98. Integraram a amostra analisada, os empenhos

relacionados nas folhas 549 a 553, que totalizaram R\$ 1.878.719,69, representando 56% das despesas liquidadas.

Dos achados de auditoria resultantes da análise do exercício, cuja amostra foi selecionada de acordo com a O.N. Nº 7/2010 e obtenção realizada mediante sistema APLIC:

**4.2.1** Não foram constatadas despesas classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde. (art. 77, ADCT).

**4.2.2** Os recursos de convênios e programas destinados à saúde foram aplicados integralmente na sua finalidade. (arts. 8º, parágrafo único, e 50, inc. I, LRF; art. 116, § 5º, L. 8.666/93) - (fls. 570 – TCE).

#### 5) **RESTOS A PAGAR**

Durante o exercício foi pago o montante de R\$ 1.179.679,21 de restos a pagar, sendo R\$ 422.662,26 processados e R\$ 757.016,95 não processados.

Não houve cancelamento de restos a pagar processados.

Contudo, foram pagos restos do exercício de 2010 no valor de R\$ 1.109.136,03, sendo R\$ 408.662,71 processados e R\$ 700.473,32, não processados. Enquanto isso, valores já processados de exercícios anteriores, deixaram de ser pagos, conforme quadro abaixo.

<b>Empenho</b>	<b>Data</b>	<b>Valor</b>
000723/2007	28/02/2007	4.440,00
000878/2007	02/03/2007	6.000,00
003041/2008	30/06/2008	320,00
002833/2009	30/06/2009	518,35
002862/2009	03/07/2009	232,50
003124/2009	24/07/2009	5.887,53
003125/2009	24/07/2009	1.000,00
003126/2009	24/07/2009	4.253,18
003937/2009	08/09/2009	225,55
003938/2009	08/09/2009	40,00
005158/2009	08/12/2009	3.410,00
005275/2009	15/12/2009	9.920,00
005276/2009	15/12/2009	9.300,00
005277/2009	15/12/2009	4.715,72
		<b>50.262,83</b>

Os valores acima foram preteridos na ordem cronológica de sua exigibilidade (arts. 5º e 92 da Lei nº 8.666/1993).

## **6) LICITAÇÃO**

No exercício de 2011 foram homologados 36 (trinta e seis) procedimentos licitatórios no valor total de R\$ 7.403.702,52, representando 49,32% do total empenhado no exercício; Foram ainda realizadas contratações diretas no valor de R\$ 1.412.523,62, já excluídas as despesas com pessoal e encargos, representando 9,41 das despesas empenhadas, conforme Anexo III, quadro 01; Integraram a amostra analisada as licitações detalhadas no Anexo III, quadro 02, totalizando R\$ 2.963.331,31, equivalente a 40% das licitações realizadas.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

**6.1** Os serviços, compras e alienações foram contratados mediante processo de licitação pública. (art. 37, inc. XXI, CF).

**6.2** As dispensas ou inexigibilidades de licitação **não** foram amparadas na legislação. (arts. 24, 25 e 89, L. 8.666/93).

**6.2.1** Foi contratado o Engenheiro Civil Sr. André Fellipe Arruda Salles, para o objeto de “fiscalização de obras de engenharia, emissão de pareceres, elaboração de relatórios técnicos e construção de edificações públicas, no município de castanheira”.

A contratação foi feita através de dispensa de licitação (fls. 520 a 542TCE) sem nenhum amparo legal, considerando que os serviços inerentes ao profissional de engenharia, são de caráter permanente, devendo ser prestado por servidores do quadro da prefeitura. Assim, a contratação realizada, fere o artigo 24 e 89 da Lei 8.666/93. Além disso, no processo de dispensa não foram apresentadas as justificativas e embasamentos para a não realização da licitação.

**6.3** - Não foram constatadas especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório. (art. 3º, II, da L. 10.520/2002).

**6.4** - Houve justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não parcelamento dos objetos divisíveis. (art. 15, IV e art. 23, § 1º da L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011).

**6.5** - Não foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente. (art. 23, § 2º, L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011).

**6.6** - Foram constatadas irregularidades relevantes na realização dos procedimentos licitatórios (L. 8.666/93). (fls.562/566 - TCE/MT)

## **7) CONTRATOS**

No exercício de 2011 foram realizados 41 (quarenta e um) contratos e um aditivo de preço no valor total de R\$ 6.006.142,59.

**7.1** A execução dos contratos não foi acompanhada e fiscalizada por representante da Administração. (art. 67 da Lei 8.666/93) – HB 04.

**7.2** A prorrogação dos contratos ocorreu em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93.

**7.3** As alterações contratuais foram efetuadas em consonância com o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666/93.

**7.4** A administração adotou providências nos casos de descumprimento de avença por parte do contratado. (art. 66, 69, 70 e 76 da Lei 8.666/93).

**7.5** As concessões de reequilíbrio econômico-financeiro dos contratos foram realizadas de acordo com as regras da Lei 8.666/93 e, subsidiariamente, as do edital. (art. 65, II, d, da Lei 8.666/93) - (fls. 566/567-TCE).

## **6) ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS**

O município contribui para os regimes geral e próprio de previdência.

Integraram a amostra analisada as contribuições previdenciárias relativas ao meses de janeiro a outubro de 2011.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

- Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e própria. (art. 40, CF).
- Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e própria. (art. 40, CF).
- As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral e própria. (art. 40, CF). (fls. 567/568 - TCE/MT)

## **9) BENS IMÓVEIS E MÓVEIS**

**9.1** Há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma individualizada.

**9.2** Foi constatada compatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes. (arts. 83, 85, 89 e 94 a 96, L. 4.320/64).

**9.3** A alienação de bens foi precedida de licitação. (art. 17, I, II e § 6º, da L. 8.666/93).

**9.4** Os recursos da alienação de bens foram aplicados em despesas de capital e/ou destinados por lei aos regimes de previdência dos servidores públicos. (arts. 44 e 50, inc. I, LRF). (fls. 571-TCE/MT)

## **10) PRESTAÇÃO DE CONTAS**

As informações e os documentos obrigatórios foram enviados intempestivamente ao TCE/MT(art. 70, CF; e art. 184, Res. n° 14/07- TCE/MT)

Foram enviados com atraso as seguintes informações obrigatórias:

Origem	Referência	Prazo Regimental	Prazo Prorrogado *	Prazo Ind	Data do 1º Envio	Situação
APLIC-Cidadão	Carga Inicial	30/01/2011	21/03/2011		28/03/2011	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Fevereiro	31/03/2011	10/05/2011		18/05/2011	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Setembro	31/10/2011	31/10/2011		16/11/2011	FORA DO PRAZO
APLIC-Cidadão	Novembro	31/12/2011	02/01/2012		16/01/2012	FORA DO PRAZO

(Fls. 571 – TCE/MT).

#### 11) **SISTEMA DE CONTROLE INTERNO**

A função de Controlador Interno do município de Castanheira é ocupada pelo Servidor Sr. WESLEY DOS ANJOS BORGES, que não é servidor efetivo. Essa irregularidade foi apontada no relatório das contas anuais de 2010 e o Conselheiro relator determinou à prefeitura a regularização dessa situação.

A prefeitura realizou concurso público já homologado, para diversos cargos, dentre eles o de Contador, de Controlador e de Assessor Jurídico.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise realizada:

- Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas adotadas pela administração. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007).

- Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em comunicar/notificar o gestor competente diante de irregularidades/ilegalidades constatadas. (art. 74, §1º,

da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007).

- As normas de rotinas e procedimentos de controle interno **não** estão sendo implantadas conforme o cronograma de implantação aprovado pela Resolução Normativa TCE/MT 01/2007.

Das rotinas de controle, conforme cronograma aprovado pela Resolução Normativa TCE 01/2007, até o final de dezembro de 2011, todas as rotinas deveriam ter sido elaboradas.

-Na prefeitura de Castanheira, constatou-se a ausência de normatização das seguintes rotinas:

Sistema de Comunicação Social;

Sistema Jurídico;

Sistema de Serviços Gerais; e

Sistema de Tecnologia da Informação.

-Há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.

## **12) DENÚNCIAS, REPRESENTAÇÕES E TOMADA DE CONTAS**

### **- Denúncias**

Até o período analisado, foram apresentadas ao TCE-MT as seguintes denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

<b>Nº Processo</b>	<b>Objeto</b>	<b>Situação</b>
3360/2012	Irregularidades referentes a atos de pessoal	Voto realizado concomitante com o Julgamento das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Castanheira.

(FLS. 574-TCE/MT)

### - Representações internas e externas

Até o período analisado, foram apresentadas ao TCE/MT as seguintes representações internas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
125970/2011	Interna	Irregularidade nas Informações do Geobras	julgado	Arquivado
157830/2011	Interna	Irregularidade nas Informações do Geobras	julgado	Julgamento Singular publicado no dia 15/05/2012 e dado quitação dia 26/07/2012.
215325/2011	Interna	Descump. de prazos p/ envios de informações	não julgado	Julgamento Singular publicado no dia 29/05/2012
6416/2012		Irregularidade nas Informações do Geobras	julgado	Em análise na Secex de Engenharia
25844/2012		Descump. de prazos p/ envios de informações		Gerencia de registro e publicação.

Vale ressaltar que a representação interna nº 6416/2012 tramita independentemente das contas em apreço, em razão do não encaminhamento no prazo legal de documentos obrigatórios atinentes ao GEO-OBRAS, vez que esse assunto não impacta as contas de gestão.

(fls. 574/575-TCE/MT)

### - Tomada de Contas

No exercício em análise, não foram apresentadas tomada de contas contra atos de gestão praticados pelo administrador (fls. 575 – TCE).

Dos dados acima transcritos, a Secretaria de Controle Externo concluiu pela configuração de 10 (dez) impropriedades, assim descritas:

JOSE ANTUNES DE FRANÇA – Prefeito Municipal:

**01 - JB 01. Despesa\_Grave.** Realização de despesas consideradas impróprias, ilegítimas e lesivas ao patrimônio público (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964).

**1.1** - O valor de R\$ 711,30, equivalente a 19,74 UPF'S MT, referente a juros, multa e correção monetária com a Rede Cemat, em desacordo com o artigo 4º da Lei 4.320/64 e art. 15 da LC nº 101/2000, cabendo ao Gestor o ressarcimento desse valor com recursos próprios.

**1.2** – O valor de R\$ 434,59, equivalente a 12,06 UPF'sMT, referente a juros e multa de pagamentos em atraso das faturas telefônicas, em desacordo com o artigo 4º da Lei 4.320/64 e art. 15 da LC nº 101/2000, cabendo ao Gestor o ressarcimento desse valor com recursos próprios;

**2.0 - DB 05. Gestão Fiscal/Financeira\_Grave.** Emissão de cheques sem cobertura financeira (art.1º, V, do Decreto-Lei nº 201/1967 c/c o art. 1º, § 1º, da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF). Item 3.2.5.

**2.1** - Foi emitido o cheque nº 850977, Banco do Brasil, agencia 2226-8, no valor de R\$ 3.128,29. Esse cheque foi devolvido pelo banco em 16/02/2011 e, reapresentado, foi novamente devolvido em 22/02/2011, conforme consta no extrato bancário da prefeitura.

**03. - GB 02. Licitação\_Grave.** Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993).

**3.1** - Contratação do Engenheiro Civil Sr. André Fellipe Arruda Salles, para prestar serviços de natureza continuada na Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, através de dispensa de licitação sem amparo na legislação vigente.

**4.0 - HB 04. Contrato\_Grave.** Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado

(art. 67 da Lei nº 8.666/93).

**4.1** – Os contratos nº10/2011 (exames laboratoriais), nº 11/2011 (transportes escolar) nº 28/2011 (Serviços médicos) e nº 35/2011 (serviços de informática), não possuem pessoa responsável para acompanhamento da sua execução.

**5.0 - DB 02. Gestão Fiscal/Financeira\_Grave.** Não adoção de providências para a constituição e arrecadação do crédito tributário (art. 1º, § 1º, e art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; e arts. 52 e 53 da Lei nº 4.320/64).

**5.1** – Não adoção de providências efetivas para cobrança da dívida ativa tributária do município, tendo arrecadado somente 7% do montante inscrito no início do exercício. Item 3.6-3.

**6.0 – JC 12. Despesa\_Moderada.** Pagamento de obrigações com preterição de ordem cronológica de sua exigibilidade (arts. 5º e 92 da Lei nº 8.666/1993).

**6.1**– Pagamento de restos a pagar do exercício de 2010, no montante de R\$ 1.109.136,03, enquanto restos a pagar processados de exercícios anteriores, no valor de R\$ 50.262,83 deixaram de ser pagos.

JOSE ANTUNES DE FRANÇA – Prefeito Municipal

JACÓ ALFONSO HORN – Presidente da Comissão de Licitação

SANDRO BRANDALIZE – Membro da Comissão de Licitação

CLAYTON ALVES NORBERTO – Membro da Comissão de Licitação

ROSELI PEREIRA DA COSTA – Membro da Comissão de Licitação

**07 - G\_13. Licitação\_Grave.** Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002 e demais legislações vigentes).

**7.1** - Homologação de licitações: Convite nº 06/2011, convite nº 16/2011 e convite nº 21/2011, sem o mínimo de três propostas válidas (artigo 22 § 3º da Lei 8.666/93 e súmula 248 TCU) e sem nenhuma justificativa para não repetição dos convites. Item 3.3-6.

**7.2** - Frustração do caráter competitivo da licitação Tomada de Preços nº 01/2011, mediante ajuste ou combinação, afrontando os artigos 3º e 90º da Lei 8.666/93. Item 3.3-6.

✓ Licitação realizada por item, sem previsão no edital;

- ✓ A proposta apresentada por uma das empresas foi assinada pelo proprietário da concorrente;
- ✓ As planilhas de propostas das duas concorrentes são idênticas e com valores idênticos para 122 dos 135 itens cotados;
- ✓ Consta na Ata que a empresa R. S. Nogueira, foi vencedora do lote 01, no valor R\$ 80.410,42 e a empresa Fadel Zogaib-ME venceu três lotes totalizando R\$77.546,39. Contudo o contrato foi firmado somente com a R.S Nogueira pelo valor de R\$ 157.787,18.

**7.3 – Ausência de publicação da minuta do edital da concorrência pública nº 04/2011, contrariando artigo 21, II da Lei 8.666/93, restringindo a participação de possíveis interessados.**

**8.0 - GB 06. Licitação\_Grave.** Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993).

**8.1 – Homologação de processo licitatório, concorrência pública nº 04/2011, pelo valor de R\$ 309.197,00, enquanto o edital estabeleceu o teto máximo de R\$ 300.000,00.**

- ✓ Homologação de de licitação Tomada de preços 01/2011 pelo valor de R\$157.787,18, enquanto o valor máximo estipulado no edital era de R\$ 120.000,00

**9.0 - H\_05. Contrato\_Grave.** Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes).

**9.1 - Foi realizada a licitação Tomada de Preços nº 02/2011, cujo objeto foi a “aquisição de combustíveis”. Apesar das compras serem realizadas de forma parcelada, conforme necessidade, a prefeitura não realizou contrato com o posto vencedor, estabelecendo a forma de aquisição e de pagamento. Item 3.4.**

JOSE ANTUNES DE FRANÇA – Prefeito Municipal:

WESLEY DOS ANJOS BORGES – responsável pelo Controle Interno

**10.0 - EB 02. Controle Interno\_Grave.** Ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno, conforme Cronograma de Implantação aprovado no art. 5º da Resolução Normativa nº 01/2007 – TCE-MT (art. 74 da Constituição Federal; art. 10 da Lei Complementar nº 269/2007; e Resolução

Normativa TCE-MT nº 01/2007).

**10.1** – Não foram implantadas normas para as seguintes rotinas:

- Sistema de Comunicação Social;
- Sistema Jurídico;
- Sistema de Serviços Gerais; e
- Sistema de Tecnologia da Informação.

Solidariamente deve responder pelas irregularidades de nº 04 e suas subdivisões, o Sr. JACÓ ALFONSO HORN, Presidente da Comissão de Licitação

Deve ainda responder solidariamente pela irregularidade de nº 10, o Sr. WESLEY DOS ANJOS BORGES, responsável pelo controle interno da Prefeitura.

Devidamente notificado (fls. 586/592 - TCE), e no exercício constitucional do direito ao contraditório e à ampla defesa (artigo 5º, LV), o gestor ofertou defesa às fls. 599/609 e carreou documentos às fls. 610/758, cuja análise técnica de fls. 760/783 concluiu pelo saneamento de 04 (quatro) e pela permanência de 06 (seis) irregularidades:

- **Responsabilidade do Sr. José Antunes de França – Prefeito Municipal de Castanheira:**

**01. - GB 02. Licitação\_Grave. Realização de despesas com justificativas de dispensa ou inexigibilidade de licitação sem amparo na legislação (arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666/1993).**

1.1- Contratação do Engenheiro Civil Sr. André Fellipe Arruda Salles, para prestar serviços de natureza continuada na Secretaria de Obras, Viação e Urbanismo, através de dispensa de licitação sem amparo na legislação vigente.

**02.- HB 04. Contrato\_Grave. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/93).**

2.1 – Os contratos nº10/2011 (exames laboratoriais), nº 11/2011 (transportes escolar) nº 28/2011 (Serviços médicos) e nº 35/2011 (serviços de informática), não possuem pessoa responsável para acompanhamento da sua execução.

**03. - DB 02. Gestão Fiscal/Financeira\_Grave. Não adoção de providências para a constituição e arrecadação do crédito tributário (art. 1º, § 1º, e art. 11 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; e arts. 52 e 53 da Lei nº 4.320/64).**

**3.1 – Não adoção de providências efetivas para cobrança da dívida ativa tributária do município, tendo arrecadado somente 7% do montante inscrito no início do exercício. Item 3.6-3.**

**- Responsabilidade dos Srs. José Antunes de França – Prefeito Municipal de Castanheira e Jacó Alfonso Horn – Presidente da Comissão de Licitação:**

**04. - G\_13. Licitação\_Grave. Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei nº 8.666/1993; Lei nº 10.520/2002 e demais legislações vigentes).**

**4.1 - Homologação de licitações: Convite nº 06/2011, convite nº 16/2011 e convite nº 21/2011, sem o mínimo de três propostas válidas (artigo 22 § 3º da Lei 8.666/93 e súmula 248 TCU) e sem nenhuma justificativa para não repetição dos convites. Item 3.3-6.**

**4.2 - Frustração do caráter competitivo da licitação Tomada de Preços nº 01/2011, mediante ajuste ou combinação, afrontando os artigos 3º e 90º da Lei 8.666/93. Item 3.3-6.**

- Licitação realizada por item, sem previsão no edital;

- A proposta apresentada por uma das empresas foi assinada pelo proprietário da concorrente;

- As planilhas de propostas das duas concorrentes são idênticas e com valores idênticos para 122 dos 135 itens cotados;

- Consta na Ata que a empresa R. S. Nogueira, foi vencedora do lote 01, no valor R\$ 80.410,42 e a empresa Fadel Zogaib-ME venceu três lotes totalizando R\$77.546,39. Contudo o contrato foi firmado somente com a R.S Nogueira pelo valor

de R\$ 157.787,18.

**4.3-** Ausência de publicação da minuta do edital da concorrência pública nº 04/2011, contrariando artigo 21, II da Lei 8.666/93, restringindo a participação de possíveis interessados.

**5.0 - GB 06. Licitação\_Grave.** Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço (art. 37, *caput*, da Constituição Federal; e art. 43, IV, da Lei nº 8.666/1993).

**5.1** – Homologação de processo licitatório, concorrência pública nº 04/2011, pelo valor de R\$ 309.197,00, enquanto o edital estabeleceu o teto máximo de R\$ 300.000,00.

✓ Homologação de de licitação Tomada de preços 01/2011 pelo valor de R\$157.787,18, enquanto o valor máximo estipulado no edital era de R\$ 120.000,00

**6.0 - H\_05. Contrato\_Grave. Ocorrência de irregularidades na formalização dos contratos (Lei nº 8.666/1993 e demais legislações vigentes).**

**6.1** - Foi realizada a licitação Tomada de Preços nº 02/2011, cujo objeto foi a “aquisição de combustíveis”. Apesar das compras serem realizadas de forma parcelada, conforme necessidade, a prefeitura não realizou contrato com o posto vencedor, estabelecendo a forma de aquisição e de pagamento. Item 3.4.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 2.943/2012, da lavra do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, opinou pela regularidade das Contas Anuais de Gestão da Prefeitura Municipal de Castanheira, referente ao exercício de 2011, sob responsabilidade do gestor **Sr. José Antunes de França**.

É o Relatório.